

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 118/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

101/2017

EMENTA

REVOGA A LEI Nº 3.599, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

AUTOR

EXECUTIVO



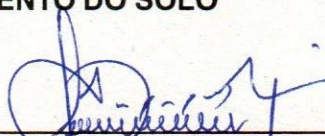
DELIBERAÇÃO FINAL



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 09 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 12 / 09 / 17

APROVADO 12 / 09 / 17

REJEITADO     /     /    

2ª DISCUSSÃO:     /     /    

APROVADO     /     /    

REJEITADO     /     /    

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 12 / 09 / 17

Vista:     /     /    

Adiamento de Discussão:     /     /    

Adiamento de Votação:     /     /    

Retirada:     /     /    

**Outras ocorrências:**



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 102/2017  
PROJETO DE LEI Nº 101/2017

“Revoga a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei n º 3.599, de 23 de agosto de 2017, que instituiu à rua sem denominação localizada entre a Alameda Rio Tietê e Rua Joaquim Nabuco, no Conjunto Habitacional 13 de maio”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
12 de setembro de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO



www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 097/2017

Santa Fé do Sul SP, 29 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei proposto pela Secretaria de Administração, que visa a revogação da Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017, que denominou de "Rua Francisco Alves Tosta", a via localizada entre a Alameda Rio Tietê e Rua Joaquim Nabuco, no conjunto Habitacional 13 de maio, em nossa cidade.

A presente propositura prende-se ao fato de que a mencionada rua já possui denominação, cujo trecho foi desapropriado e conseqüentemente denominado em épocas pretéritas de Rua da Abolição, por meio do Decreto Municipal nº 3.422, de 04 de dezembro de 2013 (cópia anexa).

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos à Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Alessandro Favaleça  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

**101/2017**

Revoga a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017, que instituiu à rua sem denominação localizada entre a Alameda Rio Tietê e Rua Joaquim Nabuco, no Conjunto Habitacional 13 de maio”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de agosto de 2017.

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
12 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

06 SET. 2017

 PROT. Nº 487

**PROTOCOLO**



## LEI Nº 3.297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Município a Firmar Termo de Acordo de Dação Em Pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, na Forma e Condições que Estabelece:

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a Gilmar da Silva Gimenes e Sua Esposa, e ainda seus herdeiros e sucessores, devidamente qualificados na cópia da Escritura de Desapropriação Amigável lavrada no Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, como Anexo I, a título de indenização decorrente de desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 3.422, de 04 de Dezembro de 2.013, com a nova redação a dispositivo do Decreto Nº 1.939, de 15 de Agosto de 2.000, constantes do Anexo II, destinada a abertura de via pública denominada "Rua da Abolição".

**Art. 2º** - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento das seguintes obrigações:

- I – elaborar projeto técnico, por profissional devidamente credenciado, para aprovar divisão da área remanescente daquela desapropriada;
- II – elaborar projetos complementares e acessórios, se necessários;
- III – suportar com os custos financeiros e despesas decorrentes junto aos competentes Tabelionatos de Notas e Protestos de Letras e Títulos, bem como ao Cartório do Registro de Imóveis, com as lavraturas e registros de escrituras, averbações e publicações da desapropriação e as decorrentes de suas divisões, para plena consecução da regularização da área remanescente.

**Parágrafo Único** – O projeto técnico a que se refere o inciso I, deste artigo, será elaborado por profissionais credenciados do quadro de funcionários públicos do município ou mediante a contratação de terceiros.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos, complementares e acessórios declinados nos artigos 1º e 2º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de Dezembro de 2014.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**





Prefeitura Municipal

SANTA FÉ DO SUL

Nº 073

DECRETO N.º 1.939, DE 15 DE AGOSTO DE 2.000.

**ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra "i", do artigo 5º, do Decreto-lei n.º 3.365/41, com a nova redação que lhe deu a Lei 9.785/99, área com 2.620,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 13.537, do Cartório do Registro de Imóveis local, que consta pertencer a **SÓLIDA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, destinada a abertura de via pública e que doravante passa a denominar-se Rua da Abolição, a ser alienada à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações:

" Inicia-se este roteiro em um marco cravado junto à cerca de divisa do Conjunto Habitacional 13 de Maio no alinhamento da Alameda Rio Tietê denominado de marco nº 206-A; daí segue com o rumo NE 18º59'00" SO e distância de 262,00 metros confrontando com o Conjunto Habitacional 13 de Maio até atingir o marco nº 206-B; daí deflete à direita com rumo NO 71º 15'00" SE e distância de 10,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 - Parte da Chácara 69, até atingir o marco nº 206-C; daí deflete à direita com o rumo SO 18º59'00" NE e distância de 262,00 metros confrontando com a área do remanescente do Lote 07 e Lote 01 - Parte da Chácara 69, até encontrar o marco A; daí deflete à direita com o rumo SE 71º15'00" NO e distância de 10,00 metros confrontando com a Alameda Rio Tietê até atingir o marco 206-A que é o ponto inicial deste roteiro ".

**Artigo 2º** - De acordo com o previsto no artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, dá-se à presente declaração de utilidade pública o caráter de urgência.

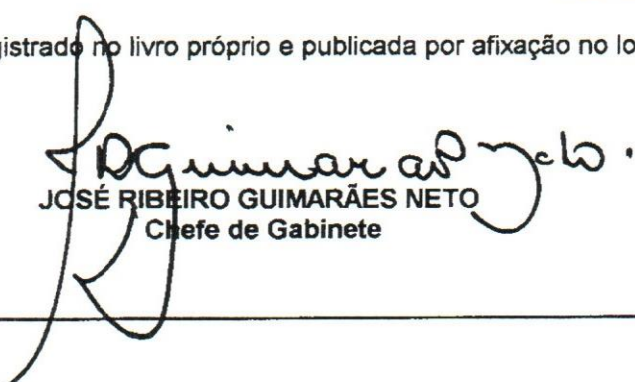
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes na aplicação deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 15 de Agosto de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO**  
Chefe de Gabinete



Governo Municipal 97/2000

**SANTA FÉ DO SUL**

a caminho de um novo tempo.



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea  
"b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 101/2017, de autoria do EXECUTIVO  
MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Revoga a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de  
2017".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de setembro de 2017

  
Vereador JOÃO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

  
Vereador ANICETO FACIONE  
Relator

Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



Processo nº118/2017

PROJETO DE LEI Nº101/2017.

Ementa: “Revoga a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017.”


Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017

  
a) vereadora **RONALDO EUGENIO LIMA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Membro

a: atacomis



Processo nº118/2017

PROJETO DE LEI Nº101/2017.

Ementa: “Revoga a Lei nº 3.599, de 23 de agosto de 2017.”

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça